CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Dispensa de Licitação nº. 008/2021

Contrato de locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro, localizado na Rua José Dias, S/N, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que entre si fazem a Secretaria Municipal de Saúde - PI, como LOCATÁRIA, e o Senhor ROBERVAL BARBOSA DE SOUSA, como LOCADOR.

O MUNICIPIO DE **SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO** 02.799.218/0001-83, situada na Rua devidamente representada neste ato por Cédula de Identidade 2.279.805 SSP/PI e CPF por diante denominado apenas **LOCATÁRIA**, de outro lado, o Brasileiro, portador do CPF nº. daqui por diante denominado apenas 21 de junho de 1.993 e as normas **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seus sucessores.

do SECRETARIA MUNICIPAL direito público interno, CNPJ nº. – Baixa Grande do Ribeiro - PI, Ribeiro, brasileira, portadora da e domiciliado nesta cidade, daqui **ADO) BARBOSA DE SOUSA,** , de Baixa Grande do Ribeiro - PI, gos. inciso X, da Lei n.º 8.666 de aplicáveis, celebrar o presente am, ratificam e outorgam, por si e

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por **OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DIAS, S/N – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e contratos administrativos com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei Federal nº. 8245, de 18.10.91 e suas alterações, e as demais disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se ao **FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DIAS, S/N – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá seus efeitos retroagidos ao dia 04 de Janeiro de 2021 e vigorará por 12 meses a contar do dia 04/01/2021 e a terminar em 04/01/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 e incisos da lei nº. 8666/93, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O [illegible] comprovada a adequação do imóv[illegible] sucessivamente, desde que de mercado, segundo os requisitos [illegible] e a compatibilidade com o valor

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel [illegible] desta locação, [illegible] de R$: 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R$: [illegible] mil e quat[illegible] (12) meses, conforme proposta aprovada nos autos do pro[illegible] o pagamento efetuado através de transferência bancaria em até dez ([illegible]

§1° - O reajuste do aluguel fixado [illegible] apostilamento, por meio do IGPM ou, na insubsistência deste, por outro [illegible]

§2° - Será permitido o reajuste desde [illegible] a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

§°3 - Se a variação do indexador adotado [illegible] ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR [illegible] compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10° (decimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos [illegible] instalações; provocadas por seus agentes públicos, visitantes [illegible] permanecido no imóvel sob sua autorização;

V - não modificar a forma interna ou [illegible] prévio e por escrito do locador ;

VI - entregar imediatamente ao locador os [illegible] tos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública [illegible], locat[illegible];

VII - pagar as despesas de telefone e de [illegible] gia elétrica [illegible] gua e esgoto do imóvel locado;

VIII- permitir a vistoria do imóvel pelo [illegible] mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo [illegible] uros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

IX – pagar as despesas ordinárias de [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E [illegible]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: [illegible] todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO .

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).

Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato [illegible] prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas [illegible] por [illegible] do Orçamento Municipal, assim classificadas: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E RECURSOS DO FNS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será [illegible] própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO

Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, [illegible]

I – entregar ao locatário o imóvel alugado [illegible] destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IX – pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

X - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XI – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estipulam [illegible] no valor de 03 (três) alugueres vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplic[illegible] devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cl[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - [illegible]

O presente contrato está vinculado [illegible] 008/2021, referente ao processo administrativo n.° 049/2021, ratificada pel[illegible] e publicação no [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - [illegible]

Este contrato é regido por [illegible] demais normas de direito público e, em especial, pelas seguintes [illegible] 8.245/91, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RESCISÃO

O LOCADOR reconhece os direitos [illegible] no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro, 18 de Janeiro de 2021.

Testemunha:

Testemunha: